



Prefeitura Municipal de IRATI

LEI Nº 850

Súmula : Aprova Termo de Convênio firmado entre a SETA e o Município de Irati.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, APROVOU e, eu PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica aprovado o Termo de Convênio firmado entre a Secretaria de Estado do Trabalho e Ação Social - SETA e a Prefeitura Municipal de Irati, cujo objetivo é o fornecimento gratuito à população carente do Município de documentação necessária à legalização do cidadão.

Art. 2º - O referido Termo de Convênio fará parte integrante desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE IRATI, em 08 de março de 1989.


ALFREDO VAN DER NEUT
Prefeito

PUBLICADO	
Bol. Of. m. Irati	
em 2 / 3 / 89	
Divisão	de Expediente

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DA
SECRETARIA DE ESTADO DO
TRABALHO E DA AÇÃO SOCIAL E A
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRATI

VISANDO A OPERACIONALIZAÇÃO
DO PROJETO BRIGADAS DO
TRABALHO

O ESTADO DO PARANÁ, Através da SECRETARIA DE
ESTADO DO TRABALHO E DA AÇÃO SOCIAL - SETA, com sede na Rua
Deputado Mario de Barros de Barros, s/n., Edifício Caetano Munhoz
da Rocha, Centro Cívico, desta capital, inscrito no CGC-MF sob o
número 75.145.953/0001-53, neste ato representada por seu titular
Deputado Estadual RUBENS BUENO e a PREFEITURA MUNICIPAL DE IRATI

, com sede na Rua Coronel Emílio Gomes
, número 22, inscrita no CGC-MF sob número 75654574/0001-82,
neste ato representada pelo Prefeito ALFREDO VAN DER NEUT
, acordam em celebrar o presente convênio, que se regerá
pelas cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA:

Constitui objeto do presente Convênio o
fornecimento gratuito à população carente do município de
documentação necessária a legalização do cidadão.

CLÁUSULA SEGUNDA

A SETA, através do Projeto Brigadas do trabalho,
comprometem-se a repassar a importância de R\$ 300,00 (TREZENTOS
E OITENTA CRUZADOS NOVOS).

CLÁUSULA TERCEIRA

Obriga-se a Prefeitura a aplicar a verba repassada no fornecimento de documentos, tais como: certidões de nascimento, casamento, óbito e segundas vias, sob a responsabilidade da Brigada de Trabalho Municipal, através do Conselho de Coordenadores na organização e mobilização da população.

CLÁUSULA QUARTA

Obriga-se o município a encaminhar mensalmente à SETA relatório dos serviços prestados com a respectiva prestação de contas, conforme formulário anexo.

CLÁUSULA QUINTA

As despesas decorrentes do presente Convênio correrão à conta de recursos extra orçamentários oriundos da FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA.

CLÁUSULA SEXTA

O prazo de vigência do presente instrumento é de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da assinatura do presente.

CLÁUSULA SÉTIMA

Poderá o presente ser alterado, prorrogado, rescindido, aditado ou retificado, através de Termo Aditivo, Acitamento, Termo de Retificação e Ratificação, mediante entendimento entre as partes e desde que necessário ao perfeito desempenho deste.

CLÁUSULA DITAVA

A SETA poderá, a qualquer tempo, ocorrendo inadimplimento de quaisquer das cláusulas ou condições estabelecidas, rescindir unilateralmente o presente independente de interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA NONA

Os casos omissos ao presente serão resolvidos de comum acordo entre as partes signatárias.

CLÁUSULA DÉCIMA

Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do Convênio, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que seja.

Para firmeza e validade do que foi pactuado, as partes assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Curitiba,